



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:  
Despachos.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado Zambézia:  
Despacho.

Governo do Distrito de Namacura:  
Despacho.

Instituto Nacional de Minas:  
Aviso.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Cíntilar da Inclusão – ACI.  
Associação Kuphatana (ASSOK).  
Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane.  
Associação WAKELANA.  
Águas de Ribáuè, Limitada.  
B.B.Motors, Limitada.  
Black Excellence, S.A.  
Captive Power Mocambique, Limitada.  
Cofre Control, Limitada.  
Cooperativa dos Produtores de Sal da Zambézia, Limitada.  
Cooperativa dos Salineiros de Cabo Delgado, Limitada.  
Flex Shopping Center, Limitada.  
ForLife Protection, Limitada.  
G&S Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Gee - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
GM Holdings, Limitada.  
Goldpharma, Limitada.  
Greenart – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Growthin, Limitada.  
Hailey Consulting, Limitada.  
Jamila Tatia Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Lucy Mar - Serviços & Logística, Limitada.  
Mair Investimentos, Limitada.  
Nazir Trading Indústria Plástica, Limitada.  
Smart Grow – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Sorriso D'ouro, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Cíntilar de Inclusão – ACI como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao disposto do abrigo n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cíntilar da Inclusão – ACI.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 23 de Agosto de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 28 de Julho de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

## Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado da Zambézia

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Kuphatana (ASSOK), requereu ao Conselho dos Serviços Provinciais de Representação de Estado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de

correspondentes a nível central, porém circunscrevem-se à província e limitam-se a aspectos passíveis de deliberação provincial, excluindo deste modo competências de âmbito nacional.

## Associação Kuphatana (ASSOK)

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Kuphatana (ASSOK), tem a sua sede na vila de Luabo distrito de Luabo, província da Zambézia, matriculada no dia 2 de Novembro de 2020, nesta Conservatória sob NUEL 101421589, do Registo das Entidades Legais de Quelimane:

### CAPÍTULO I

#### Da designação, natureza, sede e objectivo

##### ARTIGO UM

##### Designação

A designação oficial da agremiação é Associação Kuphatana, adotada pela sigla ASSOK, entidade com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege no respectivo estatuto.

##### ARTIGO DOIS

##### Natureza

Um) ASSOK é uma organização humanitária, sem fins lucrativos, fundada em 2019 no distrito de Luabo, província da Zambézia.

Dois) A Associação Kuphatana integra todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

##### ARTIGO TRÊS

##### Âmbito e duração

ASSOK tem âmbito provincial, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará um tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos previstos neste presente estatuto.

##### ARTIGO QUATRO

##### Sede

Um) ASSOK tem a sua sede na vila de Luabo, distrito de Luabo, província da Zambézia, podendo ser transferida para outro local por deliberação da Assembleia.

Dois) Sem prejuízo do carácter provincial, realiza as suas actividades em parceria com outras organizações e instituições em prol do

### ARTIGO CINCO

#### Objectivo geral

ASSOK tem como objectivo principal de promover e proteger os direitos da criança, mulher, jovem, deficiente e idoso contra a discriminação.

### ARTIGO SEIS

#### Objectivos específicos

São objectivos:

- Melhorar a convivência social, autoestima e autoconfiança na criança, mulher, jovem e idoso;
- Identificar e encaminhar os casos de violência contra as pessoas mais desfavorecidas para as entidades legais como a Polícia, Acção Social, Saúde, Procuradoria e o Tribunal;
- Divulgar as leis de Protecção dos Direitos humanos, Unides prematuras, Violência Baseada no Género e contra o consumo de drogas;
- Promover o acesso e a retenção da criança na escola, incluindo crianças com necessidades educativas especiais;
- Promover a formação Profissional;
- Promover o auto - sustento nas famílias carentes sobre a geração de rendimentos através de criação de grupo de poupança de abertura de agro-negócio;
- Promover o saneamento e meio ambiente;
- criarescolinha comunitária; e
- Reduzir o impacto de negativo da epidemia (malária cólera diarreia e vomito etc.) pandemia (HIV-SIDA, COVID-19) ao nível das famílias e comunidades.

### ARTIGO SETE

#### Principais actividades

Associação realiza as suas actividades no domínio social:

- Atendimento psicossocial;
- Visitas domiciliárias;
- Advocacia sobre os direitos da criança, mulher e idoso;
- Palestras;
- Campanhas;
- Denúncia;
- Capacitações;
- Peças teatrais;
- Show culturais e saneamento.

### ARTIGO OITO

#### Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

### ARTIGO NOVE

#### Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e um secretário no pleno gozo dos seus direitos sociais.

### ARTIGO DEZ

#### Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos;
- Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- Discutir e votar o relatório e as contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos;
- Fixar, sob a proposta da Direcção, os montantes da quota social;
- Deliberar sobre a extinção da associação.

### ARTIGO ONZE

#### Conselho de Direcção

Um) Conselho de Direcção é o órgão de administração da associação.

Dois) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e dois vogais.

### ARTIGO DOZE

#### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação.

Dois) Conselho Fiscal é constituído por um presidente, vice-presidente e secretário.

### ARTIGO TREZE

#### Conselho Geral

Um) O Conselho Geral é uma instância de apoio à Direcção da Associação.

Dois) O Conselho Geral é constituído por todos os ex-presidentes das assembleias gerais, da Direcção e do Conselho Fiscal.

### ARTIGO CATORZE

#### Alteração do estatuto

O estatuto e o regulamento interno, só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direcção ou a requerimento

fundamentado pelo menos a metade dos seus membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições finais

##### ARTIGO QUINZE

#### Extinção da associação

Um) A associação, extingue-se quando não tem os recursos financeiros para o seu funcionamento normal ou os membros recusam de pagar as quotas.

Dois) Extinta associação é eleita uma comissão liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.

##### ARTIGO DEZASSEIS

#### Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos provenientes da interpretação e execução do presente estatuto serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais.

##### ARTIGO DEZASSETE

#### Entrada e vigor

O presente estatuto entrara em vigor imediatamente, após aprovação dos órgãos competentes em cumprimento das formalidade exigida por lei.

Quelimane, 9 de Setembro de 2021. —  
A Conservadora, *Illegível*.

## Associação WAKELANA

Certifico que para efeitos de Publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação WAKELANA, com sede no distrito de Namacurra, provincia da Zambézia, matriculada no dia 2 de Setembro de 2021 nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101604551, cujo o teor é seguinte:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, objectivos e não discriminação

##### ARTIGO UM

#### (Denominação)

A associação adopta a denominação de WAKELANA que significa ajuda mútua.

##### ARTIGO DOIS

#### (Natureza)

WAKELANA é uma pessoa colectiva de carácter não lucrativo dotada de personalidade

jurídica autonomia financeira e administrativa e patrimonial.

##### ARTIGO TRÊS

#### (Sede e duração)

A WAKELANA tem a sua sede no distrito de Namacurra, esta tem a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura pública.

##### ARTIGO QUATRO

#### (Âmbito)

A Associação WAKELANA é de âmbito nacional, podendo sempre que a entenda necessário a persecução dos seus fins criar Delegações em qualquer ponto do território nacional

##### ARTIGO CINCO

#### (Visão)

Um) Ver reduzida a vulnerabilidade das famílias, crianças órfãos, jovens, mulheres e idosos no acesso a educação de qualidade, saúde, terra e agricultura no distrito de Namacurra.

Dois) Ver comunidades estimuladas de conhecimentos e práticas de gestão sustentável dos recursos naturais, abordagens baseadas em direitos para o desenvolvimento local.

##### ARTIGO SEIS

#### (Direitos)

Um) São direitos dos membros da WAKELANA:

- Participar nas actividades da associação;
- Exercer direito de voto por si ou por mandatário;
- Eleger e ser eleito para os cargos da associação;
- Propor o que for conveniente para a realização e prossecução dos fins da WAKELANA;
- Exigir informações e esclarecimento sobre as actividades dos órgãos directivos da WAKELANA;
- Recorrer a Assembleia Geral de decisões e deliberações lesivas aos seus direitos ou contrarias ao estatuto e regulamento da WAKELANA;
- Ser contratado para trabalhar nos projecto que tem parceria com a associação;

Dois) Os membros gozam destes direitos e regalias desde que tenham as quotas regularizadas e em dia.

Três) Os membros fazem parte da WAKELANA até a sua resignação voluntária, caducidade da qualidade de membro ou

##### ARTIGO SETE

#### (Deveres)

São deveres dos membros da WAKELANA:

- Concorrer para a materialização dos objectivos da associação;
- Pagar regularmente as quotas estabelecidas;
- Cumprir fielmente, o estatuto, regulamentos bem como as deliberações dos órgãos da WAKELANA;
- Comparecer pontualmente nos lugares onde tiver sido regularmente convocado;
- Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais foi eleito;
- Intervir de forma construtiva nas reuniões dos órgãos da WAKELANA;
- Zelar pelo património da associação bem como pelo seu nome e engrandecimento;
- Comportar-se com correcção dentro da instalação da sede ou em qualquer parte onde esteja em causa a representação e o prestígio da WAKELANA;
- Em geral reforçar a coesão, o dinamismo e a actividade da WAKELANA.

##### ARTIGO OITO

#### (Órgãos)

São órgãos da WAKELANA:

- Assembleia Geral;
- C Conselho Directivo;
- C Conselho Fiscal.

##### ARTIGO NOVE

(Membros da Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia é composta por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.

Dois) As atribuições destes membros serão definidas no Regulamento Geral da WAKELANA.

### CAPÍTULO II

#### Do Conselho fiscal

##### ARTIGO DEZ

#### (Composição)

O Conselho Fiscal tem a seguinte estrutura:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;